



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE



14 AGO 1997



05 - MOC
MOCÃO Nº 05-0082/1997 3

Manifesta repúdio à decisão da juíza Sandra de Santis Mello, de classificar um crime hediondo como crime de lesão corporal seguido de morte, no caso do assassinato do índio Galdino Jesus dos Santos.

Considerando que a Juíza Sandra de Santis Mello tomou a decisão de abrandar o crime hediondo praticado pelos cinco jovens de classe média de Brasília que atearam fogo no índio pataxó Galdino Jesus dos Santos, quando este dormia numa parada de ônibus no dia 20 de abril p.p. ;

Considerando que, à época do acontecimento um dos jovens alegou que não sabia que era um índio pois pensava tratar-se de um mendigo qualquer, declaração esta que causou perplexidade ainda maior junto à opinião pública;

Considerando que a atitude da Juíza Sandra de Santis Mello de amenizar a situação dos jovens manipulando e descaracterizando os fatos que envolveram o assassinato ao classificar o crime como "lesão corporal seguida de morte" avilta a dignidade dos direitos humanos e consolida as iniciativas, atentados e ações de violência que banalizam a vida humana e que têm se mantido na impunidade;

Considerando os esforços feitos em prol do resgate dos direitos humanos, por respeito às leis e à defesa da cidadania por meio de uma legislação democrática e da atuação da justiça, o gesto autoritário, mesquinho e manipulador da Juíza Sandra de Santis Mello representa um retrocesso na construção de uma sociedade pacífica e justa;

Considerando os propósitos da Comissão Extraordinária Permanente de Direitos Humanos e Cidadania em defesa dos direitos humanos;

PROPOMOS ao Egrégio Plenário, com fundamento e na forma regimental (Resolução 2/91), a manifestação de veemente repúdio à decisão da Juíza Sandra de Santis Mello e somando-nos à opinião pública que rejeita a revisão desta decisão tão nefasta e arbitrária.

SEÇÃO DE REGISTRO

14 AGO 1997

- 10 -



Câmara Municipal de São Paulo

Solicitamos que cópias da presente Moção sejam enviadas à Exma. Sra. Juíza Sandra de Santis Mello, ao Secretário de Direitos Humanos José Gregori, ao Ministro da Justiça Íris Rezende, ao Tribunal do Júri do Distrito Federal, ao Presidente desta Casa extensivo aos demais vereadores.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1997.


Vereador Ítalo Cardoso
Presidente da Comissão Extraordinária Permanente de Direitos
Humanos e Cidadania



Câmara Municipal de São Paulo

MEMORANDO

34ª SSP 023/98 - Ver. Ítalo Cardoso

17 de fevereiro de 1998
São Paulo, de de 19

À- ATM
Senhor Chefe

Atendendo solicitação de V.Sª, vimos através deste informar que as Moções ~~054/97, 082/97, 094/97, 095/97, 096/97, 097/97 e 113/97~~ devem ser mantidas para apreciação em Plenário.

Atenciosamente,


ÍTALO CARDOSO
Vereador